



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1070, de 21 de Setembro de 2010

**Altera a redação da Lei Municipal n.º 960/2008 que Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal por meio de seus ilustres representantes aprovou e eu, Adenio Siqueira Danziger, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica revogado, na íntegra, o artigo 2º da Lei Municipal n.º 960/2008.

**Art. 2º** - Os artigos 3º, 4º, 6º e 9º da Lei Municipal n.º 960/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.*

*Art. 4º - O vereador e/ou presidente ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente farão jus aos subsídios nos seguintes casos:*

*I - Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;*

*II - Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;*

*III - Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.*

*Art. 6º - Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:*

*I - valor máximo para cada edil, o parâmetro de 20% (vinte por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;*

*II - Limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*III – individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.*

*Art. 9º O(s) subsídio(s), ficado(s) nesta Lei poderá(ao) ser revisto(s) anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.*

*Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de Setembro de 2010.**



**Adenio Siqueira Danziger**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 21 / 09 / 2010



\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável